

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (CI), em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2007, que *altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, para determinar a manutenção preventiva nas galerias de águas pluviais.*

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O projeto em pauta objetiva incluir na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, denominada Lei do Saneamento, a manutenção preventiva dos sistemas de drenagem de águas pluviais como diretriz geral a ser observada na prestação dos serviços.

De autoria do Senador Marconi Perillo, a proposição altera a lei vigente para acrescer a expressão “limpeza e fiscalização preventiva de bueiros e galerias” nos três comandos que tratam da drenagem e do manejo de águas pluviais.

Segundo o autor, a falta dessa atitude de precaução, especialmente nas grandes aglomerações urbanas, tem resultado em “inundações de vias, logradouros públicos e imóveis particulares”. Para ele, a alteração proposta suprirá uma importante lacuna, pois a lei vigente, ao referir-se ao manejo das águas pluviais, deixou de determinar expressamente “o imperativo da manutenção preventiva”. Ademais, continua o autor ao justificar a iniciativa, a inclusão de tais preceitos no corpo da lei permitirá a qualquer cidadão ou organização social, com o apoio dos órgãos de controle como o Ministério Público, exigir o seu cumprimento tanto no âmbito administrativo quanto, se necessário, na esfera judicial.

Na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), incumbida do exame preliminar da matéria, o projeto mereceu aprovação unânime. Cabe agora colher a deliberação terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

A iniciativa tem destacados méritos. Embora a Lei do Saneamento, recentemente aprovada, determine genericamente a prestação dos serviços de drenagem, bem como o manejo das águas pluviais, o comando específico trazido pela lei proposta contribuirá para a adequada aplicação desse preceito. Ao impor o devido cuidado preventivo na manutenção desses serviços, o projeto contribuirá para que se evite a trágica repetição, a cada temporada chuvosa, dos desastres urbanos a que se refere o autor.

Consentânea com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Saneamento, a proposição igualmente atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade exigidos para sua aprovação. Abriga-se no art. 21, XX, da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para dispor sobre as diretrizes para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como nos arts. 48 e 61, que tratam das atribuições do Congresso Nacional e da iniciativa das leis.

Quanto à técnica legislativa, contudo, cumpre aprimorar a terminologia utilizada no sentido de torná-la mais apropriada. A expressão “bueiros e galerias”, a par de constituir registro excessivamente coloquial, pode ensejar indevida limitação da aplicação da norma, pois exclui outros elementos das redes, como, por exemplo, as “bocas-de-lobo” e os pequenos ramais coletores. Convém, portanto, substituí-la, de maneira a abranger, como pretende a iniciativa, todos os segmentos das redes de drenagem pluvial. As modificações se fazem na forma das emendas adiante formuladas.

III – VOTO

Ante as razões expostas, voto pela aprovação do PLS nº 506, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CI

Substitua-se, na redação proposta pelo art. 1º do projeto para os arts. 2º, IV, e 3º, I, d, da Lei nº 11.445, de 2007, a expressão “drenagem, limpeza e fiscalização preventiva de bueiros e galerias e manejo das águas pluviais” por “drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes”.

EMENDA Nº – CI

Substitua-se, na redação proposta pelo art. 1º do projeto para o art. 52 da Lei nº 11.445, de 2007, a expressão “dos bueiros e galerias” por “das respectivas redes de drenagem”.

EMENDA Nº – CI

Substitua-se na ementa do projeto a expressão “nas galerias de águas pluviais” por “das redes de drenagem pluvial”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator